

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão eletrônico Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021
(PAD n.º 2021-C7442)

Magistral Serviço e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Topazio, n. 194, São Geraldo, Cariacica/ES, por intermédio de seu Representante Legal que ao final subscreve, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005 c/c artigo 3º, XVIII da Lei 10.520/2002, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, cujas razões seguem em anexo, requerendo que Vossa Senhoria se digne a reconsiderar a decisão recorrida, ou faça-o subir, devidamente informado, à autoridade competente.

Pede deferimento.
Cariacica, 21 de Agosto de 2021.

DA PRELIMINAR

Contra o Resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2021, pelos motivos abaixo, rogando que o mesmo seja reconsiderado e ou encaminhado à Autoridade Superior, conforme dispõe a Lei nº 9.784/99 no art. 56, § 1º, transcrito abaixo:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

RAZÕES DO RECURSO DOS FATOS

A Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI/ES, publicou Edital para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória, mediante Pregão Eletrônico n.º 004/2021.

Na data de 22/07/2011, tempestivamente, solicitamos esclarecimentos referente ao pregão: (segue abaixo)

Pergunta 04: (ref. Anexo I.E do Edital)

Caso a quantidade de pessoas por posto for igual 2, a empresa que apresentar planilha com 1 pessoa por posto, será desclassificada?

Resposta 04:

Sim, pois a empresa não cumpriu as exigências do Edital, conforme previsto no item 10 do Edital.

Pergunta 06: (ref. Anexo I.E do Edital)

Se os serviços exigem entrega de material e equipamentos, o Item 5 e Item 6 de código SIGA 229210, 229211, respectivamente, Item 3 do Termo de Referência, deve ser revisto pois de acordo com a Portaria 022-R, 02 de Março de 2021 - Preços Referencias SEGER, se trata de Serviço de Conservação e Limpeza SEM material.

Resposta 06:

Prezado licitante, informamos que o valor utilizado como preço referencial – Serviço de Conservação e Limpeza com material do presente pregão 004/2021, extraído do site <https://servicoscorporativos.es.gov.br/precos-referenciais> foi o item 229206 e 229208.

Pois, esses postos deverão ser cotados sem o fornecimento de material conforme especificado no item 3 do Termo de Referência

Diante da resposta da Pregoeira, podemos observar, que se deve apresentar proposta considerando 2 pessoas por posto (12x36 horas) (pergunta 04) e que os postos do Item 5 (código SIGA 229210) e 6 (código SIGA 229211), do Item 3 do Termo de Referência deverão ser inclusos nas propostas dos Licitantes.

Tendo em visto que a pregoeira afirma, em momento algum é dado a possibilidade de que “PODERÁ” cotar quantidade inferior a 2 pessoas por posto, porém é afirmado, “esses postos DEVERÃO ser cotados...” então obrigatoriamente os 16 itens do Item 3 Termo de Referência devem fazer parte da Proposta.

Vejamos o Item 3 do Termo de Referência:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	SIGA	UNID. MEDIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASG, POSTO 12 X 36 DIURNO	229195	Serviço	3	6.867,29	20.601,87
2	ASG, POSTO 12 X 36 DIURNO - BANHEIRISTA	229206	Serviço	3	8.701,59	26.104,77
3	ASG, POSTO 12 X 36 NOTURNO	229196	Serviço	2	7.475,04	14.950,08
4	ASG, POSTO 12 X 36 NOTURNO - BANHEIRISTA	229208	Serviço	3	9.526,66	28.579,98
5	CONVENCIONAL, POSTO 12X36 DIURNO	229210	Serviço	1	6.523,76	6.523,76
6	CONVENCIONAL, POSTO 12X36 NOTURNO	229211	Serviço	1	7.124,39	7.124,39
7	OPERADOR DE ROÇADEIRA	101730	Mensal	2	3.902,29	7.804,58
8	JARDINEIRO, POSTO 44H	77440	Mensal	1	3.683,24	3.683,24
9	ARRECADADOR, POSTO 12X36	248583	Unidade	3	8.489,48	25.468,45

	NOTURNO					
10	ARRECADADOR, POSTO 12X36 DIURNO	248584	Unidade	3	8.177,03	24.531,08
11	AUXILIAR ARRECADADOR, POSTO 12X36 NOTURNO	248585	Unidade	1	7.741,22	7.741,22
12	AUXILIAR ARRECADADOR, POSTO 12X36 DIURNO	248586	Unidade	1	7.518,29	7.518,29
13	CONTROLADOR, POSTO 12X36 NOTURNO	248587	Unidade	1	5.486,80	5.486,80
14	CONTROLADOR, POSTO 12X36 DIURNO	248588	Unidade	1	5.278,11	5.278,11
15	ENCARREGADO - CONVENCIONAL 12 x 36 DIURNO	252283	Unidade	1	8.539,22	8.539,22
16	ENCARREGADO - CONVENCIONAL 12 x 36 NOTURNO	252284	Unidade	1	8.878,97	8.878,97

Diante do exposto, podemos observar que o Item 3 do Termo de Referência contempla 16 Itens com postos diferentes, sendo 14 itens que tratam de postos 12x36 horas e 2 que tratam de postos de 44 horas semanais.

Conforme Edital e os ESCLARECIMENTOS pela equipe de pregão, considerado que os postos de 12x36hrs é composto por 2 funcionários, vejamos a caracterização quantitativa em pessoas de acordo com Item 3 do Termo de Referência :
(tabela acima)

Item 1 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 6
Item 2 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 6
Item 3 – Escala 12x36 - Posto: 2 – Em pessoas: 4
Item 4 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 6
Item 5 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 6 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 7 – Escala 44h - Posto: 2 – Em pessoas: 2
Item 8 – Escala 44h - Posto: 1 – Em pessoas: 1
Item 9 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 6
Item 10 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 6
Item 11 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 12 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 13 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 14 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 15 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 16 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2

Quantidade total em pessoas:

$6 + 6 + 4 + 6 + 2 + 2 + 1 + 1 + 6 + 6 + 2 + 2 + 2 + 2 + 2 + 2 = 53$ pessoas

Após os esclarecimentos, ficou claramente subentendido que a contratação deveria ocorrer para 53 pessoas e 16 postos diferentes.

Tendo em vista que de acordo com a RESPOSTA 04, as empresas que apresentassem 1 pessoa por posto seriam desclassificadas, conforme previsto no Item 10 do Edital.

Item 10 do Edital:

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

Av. Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower, 6º andar, Praia do Canto, Vitória/ES 29.055-130.
☎ 3636.9600 - www.semobi.es.gov.br

Nesse sentido concorreremos prevendo 53 pessoas de acordo com o Item 3 do Termo de Referência e Esclarecimentos da Pregoeira, visando atender TODAS as exigências contidas neste Edital, seus anexos e esclarecimentos, sob risco de desclassificação conforme RESPOSTA 04 ao pedido de esclarecimentos e Item 10 do Edital.

Na data de 28/07/2021 foi dado início a fase de lances do certame, propiciando a todos os licitantes a redução da proposta inicial.

Após o tempo randômico, sagrou-se vencedor na etapa de lances o LICITANTE M F CHIABAI.

Assim, foi concedido prazo para apresentação e análise da Proposta Final Ajustada e da Planilha de Custos e formação de Preços nos termos do edital e documentos de habilitação, da empresa ora arrematante.

Na data de 19/08/2021, foi declarado que o LICITANTE M F CHIABAI atendeu aos requisitos do edital e foi declarado vencedor.

Vejamos a proposta do Licitante declarado vencedor e a Tabela que compõem o seu quadro de pessoal:

**ANEXO I.E – TABELA DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM
OQUADRO DE PESSOAL COM RESPECTIVOS HORÁRIOS E PREÇO
GLOBAL**

DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL POR HORÁRIO

Local	Função	Escala	Horário	Pessoas/ dia / postos /mês	Valor mensal do posto	Valor Total Mensal (R\$)
					(R\$)	
Terminal Rodoviário de Vitória	ASG Diurno	12x36	06h às 18h	3	R\$ 4.395,08	R\$ 13.185,24
	ASG Noturno	12x36	18h às 06h	2	R\$ 4.496,56	R\$ 8.993,12
	ASG Banheirista Diurno	12x36	06h às 18h	3	R\$ 4.481,34	R\$ 13.444,02
	ASG Banheirista Noturno	12x36	18h às 06h	3	R\$ 4.584,17	R\$ 13.752,51
	Controlador Diurno	12x36	06h às 18h	1	R\$ 4.128,88	R\$ 4.128,88
	Controlador Noturno	12x36	18h às 06h	1	R\$ 4.214,64	R\$ 4.214,64
	Arrecadador Diurno	12x36	06h às 18h	3	R\$ 4.514,95	R\$ 13.544,85
	Arrecadador Noturno	12x36	18h às 06h	3	R\$ 4.666,03	R\$ 13.998,09
	Encarregado Diurno	12x36	06h às 18h	1	R\$ 4.286,76	R\$ 4.286,76
	Encarregado Noturno	12x36	18h às 06h	1	R\$ 4.393,50	R\$ 4.393,50
	Aux. Arrecadação Noturno	12x36	18h às 06h	1	R\$ 4.170,31	R\$ 4.170,31
	Aux. Arrecadação Diurno	12x36	06h às 18h	1	R\$ 4.256,58	R\$ 4.256,58
	Convencional Diurno	12x36	06h às 18h	1	R\$ 4.130,14	R\$ 4.130,14
	Convencional Noturno	12x36	18h às 06h	1	R\$ 4.212,99	R\$ 4.212,99
	Operador Roçadeira	44h. Sem	07h às 17h	2	R\$ 4.803,49	R\$ 9.606,98
Jardineiro	44h. Sem	07h às 17h	1	R\$ 4.394,37	R\$ 4.394,37	
TOTAL MENSAL DE MÃO-DE-OBRA						R\$ 124.712,96

MF Chiabai Comércio e Serviços
CNPJ: 29.180.997/0001-90
Rod Br 262, Km 2,6, 3200, Galpão, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-026
Telefone: (27) 3236-7278
E-mail: chiabaicomercioeservico@gmail.com

Ativar o Windows
Clique em Configurações para ativar

Conforme podemos observar a imagem acima trata da proposta oficial da empresa M F Chiabai Comércio e Serviços, anexada ao Processo: 2021-C7442, folhas(peça): #82, página: 04 (documento obtido pelo sistema E-Docs).

Foi apresentada proposta para 16 itens conforme Item 3 do Termo de Referência, porém o quantitativo de pessoal foi considerado 1 pessoa por posto.

De acordo com a proposta da empresa declarada vencedora, temos:

Item 1 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 3
Item 2 – Escala 12x36 - Posto: 2 – Em pessoas: 2
Item 3 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 3
Item 4 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 3
Item 5 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 1
Item 6 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 1
Item 7 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 3
Item 8 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 3
Item 9 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 1
Item 10 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 1
Item 11 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 1
Item 12 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 1
Item 13 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 1
Item 14 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 1
Item 15 – Escala 44h - Posto: 2 – Em pessoas: 2
Item 16 – Escala 44h - Posto: 1 – Em pessoas: 1

Quantidade total em pessoas:

$3 + 2 + 3 + 3 + 1 + 1 + 3 + 3 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 2 + 1 = 28$ pessoas

Até o presente momento podemos observar que o Item 3 do Termo de Referência prevê 53 funcionários, os esclarecimentos da equipe de pregão obrigam esse entendimento e que a empresa declarada vencedora apresentou proposta prevendo 28 pessoas, considerando 1 posto = 1 pessoa.

Claramente temos uma situação de dois pesos, duas medidas, técnicas diferentes de julgamento, o qual favoreceu a empresa M F CHIABAI no referido pregão, contrariando desta forma o princípio licitatório basilar da Licitação Pública - a isonomia, que no caso em questão não foi atribuída à todos os concorrentes, contrariando, desta forma, dispositivo legal.

Lei 8666/1993 :

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

PORTANTO, SENHORES, a proposta ofertado NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.
ESTÁ CLARO, QUE NÃO CONTEMPLA TODAS AS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL.

Lembramos que o Sr. Pregoeiro e a Comissão de Licitação/Apoio/Técnica não podem decidir contrário aos termos do edital, tendo em vista sua vinculação ao mesmo, a teor do art. 41 da Lei 8666/1993, o qual trata do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que preza que a Administração não pode ir além em seu julgamento do que foi solicitado em edital e do Julgamento Objetivo, o qual trata de afastar a possibilidade do julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício própria Administração.

Lei 8666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Não encerra por aqui as ações confusas realizadas pelo órgão em nossa modesta interpretação. Vejamos o Anexo I.E do Termo de Referência:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

ANEXO I.E – TABELA DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL COM RESPECTIVOS HORÁRIOS E PREÇO GLOBAL

DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL POR HORÁRIO

Local	Função	Escala	Horário	Pessoas/ dia / postos / mês	Nº Total Homem/mês	Valor mensal do posto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Terminal Rodoviário de Vitória	ASG Diurno	12x36	06h às 18h	3	6		
	ASG Noturno	12x36	18h às 06h	2	4		
	ASG Banheirista Diurno	12x36	06h às 18h	3	6		
	ASG Banheirista Noturno	12x36	18h às 06h	3	6		
	Controlador Diurno	12x36	06h às 18h	1	2		
	Controlador Noturno	12x36	18h às 06h	1	2		
	Arrecadador Diurno	12x36	06h às 18h	3	6		
	Arrecadador Noturno	12x36	18h às 06h	3	6		
	Encarregado Diurno	12x36	06h às 18h	1	2		
	Encarregado Noturno	12x36	18h às 06h	1	2		
	Aux. Arrecadação Noturno	12x36	18h às 06h	1	2		
	Aux. Arrecadação Diurno	12x36	06h às 18h	1	2		
	Operador Roçadeira	44h. Sem.	07h às 17h	2	2		
Jardineiro	44h. Sem.	07h às 17h	1	1			
TOTAL MENSAL DE MÃO-DE-OBRA							

Podemos observar que agora não existe mais 16 Itens (Postos) conforme Item 3 do Termo de Referência.

Nesta tabela é definido 14 Postos (Itens) diferentes, de tal forma:

Item 1 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 6
Item 2 – Escala 12x36 - Posto: 2 – Em pessoas: 4
Item 3 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 6
Item 4 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 6
Item 5 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 6 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 7 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 6
Item 8 – Escala 12x36 - Posto: 3 – Em pessoas: 6
Item 9 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 10 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 11 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 12 – Escala 12x36 - Posto: 1 – Em pessoas: 2
Item 13 – Escala 44 horas - Posto: 2 – Em pessoas: 2
Item 14 – Escala 44 horas - Posto: 1 – Em pessoas: 1

Quantidade total em pessoas:

$6 + 4 + 6 + 6 + 2 + 2 + 6 + 6 + 2 + 2 + 2 + 2 + 2 + 1 = 49$ pessoas

A atitude provocada pelo órgão em respostas aos questionamentos não atendeu ao princípio isonomia, esperada pelos agentes públicos no processo licitatório.

Ainda no decorrer da execução da fase externa do Pregão Eletrônico nº 004/2021 foi detectado inconsistências na formulação de preços que embasaram a estimativa de valores totais da licitação, com efeito, vislumbra-se a necessidade de se revogar ou anular o ato de publicação e do respectivo Pregão Eletrônico afim de evitar possíveis inconformidades.

Por essa razão entendemos ser verossímil a anulação da presente licitação e que o edital seja readequado e republicado.

Não há um entendimento único, são vários critérios subjetivos que ocasionam prejuízos a Administração Pública e aos licitantes.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada.

Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não

se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de qualquer intervenção judicial.

É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles conceitua como sendo “a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade”. O nobre administrativista acrescenta que a anulação “pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital”.

A anulação pode ocorrer a qualquer tempo do processo licitatório, a partir do início da fase externa. Quando for verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade, que não possa ser suprida sem prejuízo das partes, deve ocorrer a anulação. Anulação é, portanto, uma decorrência da prática de alguma ilegalidade, ou seja, descumprimento de alguma lei. Pode ocorrer hipótese de anulação de um procedimento, também, por descumprimento de algum princípio licitatório.

Releva notar, ainda, que o juízo de conveniência para a **anulação** deve basear-se em fato superveniente devidamente comprovado como consta em nosso recurso, pertinente e suficiente para justificar aquele ato (art. 49, caput).

III) DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer seja o presente RECURSO, recebido e julgado procedente, para ao final:

- a) Anular todos os atos praticados no pregão eletrônico;
 - b) Com a anulação dos atos, readequar e reagendar a data da sessão para apresentação de propostas;
- No mais, lastreado nos fundamentos apresentados, em caso de manutenção da decisão, o faça subir a Nobre Autoridade competente.

Pede deferimento.

Cariacica, 21 de Agosto de 2021.

23/08/2021

X 

Leonardo de Oliveira Costa
Maqistral Serviço e Comércio Ltda
Assinado por: leonardo de oliveira costa